



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 328/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 222/2015, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o Município de Pimenta Bueno.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 222/2015

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o Município de Pimenta Bueno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para o Município de Pimenta Bueno, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, localizadas na Avenida Castelo Branco, Setor 1, Quadra 17 e 23, Lote 1/1, Centro Comercial, naquela Municipalidade.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei destinam-se, exclusivamente, para abrigar a sede do Poder Legislativo Municipal, não podendo ser vendidas, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado, com todas as suas benfeitorias, independente de interposição judicial.

Art. 3º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 242 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o Município de Pimenta Bueno."

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público, manifesta seu interesse em proceder à doação das edificações do terreno onde está localizada a Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente e aplicada à espécie.

A doação desta Edificação possibilitará o domínio patrimonial imobiliário ao Município de Pimenta Bueno, a qual será utilizada para atender a sede do Poder Legislativo Municipal.

Vale prelecionar, Nobres Deputados, que se trata de regularização de imóvel, o qual vem sendo utilizado pelo mencionado Município, atendendo, dessa forma, ao interesse público, princípio norteador da Administração Pública Direta e Indireta, consoante se depreende a teleologia do comando legal do artigo 37 e seguintes da Constituição da República.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDENCIA
Em 17 / 11 / 15 às: 1

NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o Município de Pimenta Bueno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para o Município de Pimenta Bueno, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, localizadas na Avenida Castelo Branco, Setor 1, Quadra 17 e 23, Lote 1/1, Centro Comercial, naquela Municipalidade.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei destinam-se, exclusivamente, para abrigar a sede do Poder Legislativo Municipal, não podendo ser vendidas, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado, com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria - Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.